



Forma de concessão do apoio financeiro

1. O requerente pode escolher a forma da concessão do apoio financeiro em prestações ou da totalidade do apoio financeiro numa única prestação, no boletim de candidatura.
2. A concessão do apoio financeiro em prestações processa-se em duas prestações, da seguinte forma:
 - A primeira prestação, no valor de 30% do montante global do apoio financeiro, é concedida à entidade prestadora de serviços de inspecção indicada pelo requerente, no prazo de 15 dias a contar da data de autorização do pedido;
 - A segunda prestação, no valor de 70% do montante global do apoio financeiro, é concedida à entidade prestadora de serviços de inspecção, para efeitos de pagamento, no prazo de 30 dias, a contar da data da recepção no Conselho Administrativo do Fundo de Reparação Predial (FRP), do projecto de reparação e da factura dos trabalhos de inspecção, assinados pela referida entidade e pelos respectivos técnicos inscritos responsáveis e confirmados pelo requerente.
3. O Conselho Administrativo do FRP pode, a título excepcional e mediante pedido da entidade prestadora de serviços de inspecção devidamente justificado, autorizar a dispensa da formalidade de confirmação pelo requerente do projecto de reparação.
4. Caso a escolha da forma de concessão do apoio financeiro seja em prestações e a entidade prestadora de serviços de inspecção indicada for sociedade comercial de responsabilidade limitada, após a prestação de uma garantia bancária de valor correspondente a 30% do montante global do apoio financeiro pela referida sociedade, o montante do apoio financeiro é concedido no prazo de 15 dias a contar do dia seguinte à data da recepção da garantia.
5. No caso da concessão da totalidade do apoio financeiro numa única prestação, é concedido à entidade prestadora de serviços de inspecção o montante do apoio financeiro aprovado, no prazo de 30 dias, após a recepção dos documentos.
6. No prazo de 15 dias contados da data da concessão do apoio financeiro, o Conselho Administrativo do FRP dá conhecimento, por escrito, ao requerente, do pagamento efectuado.



Para mais detalhes, consulte

Regulamento do Plano de Apoio Financeiro para Inspeção das Partes Comuns de Edifícios, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 181/2021, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 169/2026 ou página electrónica do IH (<https://www.ihm.gov.mo>).

Instituto de Habitação

Endereço: Rua Norte do Patane, n.º 238, Macau

Telefone : 2859 4875

Fax : 8299 4222

E-mail : info@ihm.gov.mo

Website : <https://www.ihm.gov.mo>



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

Plano de Apoio Financeiro para Inspeção das Partes Comuns de Edifícios



Plano de Apoio Financeiro para Inspeção das Partes Comuns de Edifícios

Objectivo

O Plano de Apoio Financeiro para Inspeção das Partes Comuns de Edifícios visa conceder aos condóminos de edifícios construídos em regime de propriedade horizontal um apoio financeiro para suportarem as despesas emergentes do pagamento de serviços de inspecção das partes comuns do condomínio.

Para a concessão do apoio financeiro, os edifícios devem reunir, cumulativamente, as seguintes condições

1. Terem dez ou mais anos de construção, contados a partir da data de emissão da licença de utilização;
2. Serem edifícios em regime de propriedade horizontal e estarem registados na Conservatória do Registo Predial com a finalidade habitacional, habitacional e comercial ou industrial.

Antes da apresentação da candidatura, a realização dos serviços de inspecção e a candidatura à concessão de apoio financeiro devem ter sido aprovadas por deliberação na assembleia geral do condomínio.

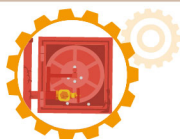
São considerados elegíveis os serviços de inspecção das seguintes partes comuns dos edifícios



Parede exterior e estrutura



Terraço



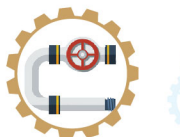
Instalações contra incêndios



Instalações de electricidade



Ascensores



Sistema de abastecimento e drenagem de água



Sistema central de gás

Apresentação da candidatura

- A candidatura à concessão do apoio financeiro deve ser apresentada no Instituto de Habitação, antes do início dos serviços de inspecção.
- A candidatura à concessão do apoio financeiro deve ser apresentada pela administração do condomínio, eleita nos termos da lei, devendo a cópia da acta da reunião sobre a eleição da administração estar depositada no Instituto de Habitação, no caso de não haver membros da administração em funções, pode ser apresentada por qualquer um dos condóminos (proprietário) ou pela entidade que presta serviços de administração para o condomínio (sociedade comercial de administração), nos termos da lei.

Classificação dos edifícios

Os edifícios podem ser classificados em 4 classes segundo a sua altura:

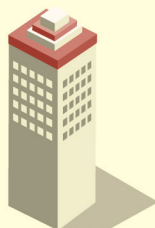


Classe P

Edifícios de altura até 9 metros, ou seja geralmente edifícios com o máximo de 3 andares;

Classe M

Edifícios de altura superior a 9 metros e até 20,5 metros, ou seja geralmente edifícios com o máximo de 7 andares;



Classe A

Edifícios de altura superior a 20,5 metros e até 50 metros

Classe MA

Edifícios de altura superior a 50 metros.

Limite do apoio financeiro

1. Para os edifícios das classes P e M (vulgarmente conhecidos por edifícios baixos), o limite do apoio financeiro a conceder está dependente do número de fracções autónomas do condomínio, e é o seguinte:

N.º total de fracções	Limite do apoio financeiro (patacas)
Até 20 fracções	Até 30 000 patacas
De 21 a 50 fracções	Até 40 000 patacas
51 fracções ou superior	Até 70 000 patacas

2. Para os edifícios das classes A e MA (vulgarmente conhecidos por edifícios altos), o valor do apoio financeiro a conceder está dependente do número das fracções autónomas do condomínio ou do total da área útil, sendo utilizado o método que seja mais favorável para o requerente:

N.º total de fracções	Total da área útil do edifício	Limite do apoio financeiro (patacas)
Até 50 fracções	Até 4 000 m ²	Até 50 000 patacas
De 51 a 200 fracções	De 4 001 a 16 000 m ²	Até 80 000 patacas
201 fracções ou superior	16 001 m ² ou superior	Até 110 000 patacas



O apoio financeiro é prestado uma vez em cada 5 anos, podendo ser requerida a concessão de novo apoio financeiro decorrido este período.

